

CONSERVATÓRIO REGIONAL DO BAIXO ALENTEJO

ESTATUTOS

24 de Fevereiro de 2016

CAPÍTULO I

(Composição, Localização e Objetivos)

Art.º 1.º - O Conservatório Regional do Baixo Alentejo, adiante designado abreviadamente por Conservatório, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por um número ilimitado de pessoas jurídicas coletivas, públicas e privadas, com sedes ou delegações nesta região, movidas pelo interesse comum na atividade do Ensino Escolar Artístico, na multiplicidade dos seus aspetos.

§ Único - As pessoas coletivas, públicas ou privadas, sem sede ou delegação na região, e as pessoas singulares poderão excecionalmente ser admitidas como associadas, mas a título extraordinário ou honorário.

Art.º 2.º - O Conservatório terá a sua Sede na Praça da República, n.ºs 45 e 46, em Beja. Porém:

1 - As atividades do Conservatório poderão funcionar em espaços no edifício sede ou em quaisquer outros, tanto na cidade de Beja como fora dela.

2 - Para prossecução dos seus objetivos, poderão ser criadas secções escolares em quaisquer localidades da região.

Art.º 3.º - É objetivo fundamental do Conservatório promover e manter nas melhores condições a realização de atividades escolares, nomeadamente pela lecionação de cursos de ensino escolar artístico, nas áreas da música, da dança, do teatro, das artes plásticas ou outras, segundo as vias e regimes previstos na Lei e os planos e programas de estudo oficiais ou próprios, mediante a autorização legal competente.

§ 1.º - Além destes cursos, o Conservatório pode ainda apoiar ou promover a realização de cursos preparatórios ou livres, bem como ações complementares de formação, e naquelas mesmas áreas de estudos artísticos.

§ 2.º - O Conservatório poderá ainda promover ou apoiar a organização e realização de atividades culturais, internas ou públicas, com e sem a participação de alunos e professores.

§ 3.º - Poderá o Conservatório editar e publicar obras de interesse cultural ou educativo, nomeadamente para divulgação das suas atividades.

§ 4.º - Poderá também o Conservatório organizar uma biblioteca, discoteca e videoteca.

§ 5.º - Poderá criar um Centro de Investigação Etnomusicológica.

§ 6.º - Poderá também desenvolver outro tipo de atividades, de forma a garantir fundos para funcionamento ou investimento.

CAPÍTULO II

(Categorias de Associados)

Art.º 4.º - O Conservatório tem quatro categorias de associados: efetivos, fundadores, extraordinários e honorários.

Art.º 5.º - São associados a título efetivo as pessoas jurídicas coletivas, públicas ou privadas com Sede ou Delegação na Região do Baixo Alentejo, mediante a prestação de um contributo inicial ou joia e de outros contributos ou quotas regulares.

§ Único - Serão considerados fundadores os associados inscritos a título efetivo que assinaram a escritura pública de constituição da Associação.

Art.º 6.º - As entidades referidas no corpo do art.º 1.º que, por impedimento legal ou dos seus estatutos, não possam comprovadamente inscrever-se como associados efetivos, bem assim as referidas no § único do mesmo artigo, poderão ser associadas a um dos seguintes títulos:

a) Associados extraordinários: desde que se proponham apoiar efetiva e, ou, regularmente, por quaisquer meios, o desenvolvimento das atividades do Conservatório;

b) Associados honorários: desde que tenham prestado, no domínio da cultura ou do ensino artístico, serviços relevantes à região ou ao Conservatório, e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO III

(Admissão de Associados)

Art.º 7.º - A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada e autenticada, apresentada pela própria entidade candidata, por um associado, ou pelo Diretor Executivo, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

§ Único - No caso da proposta ser reprovada, o proponente poderá recorrer para a Assembleia-geral, no prazo de trinta dias, desde que o respetivo requerimento seja assinado por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da totalidade. A decisão sobre o recurso é definitiva.

Art.º 8.º - A admissão de associados a título honorário, será submetida a ratificação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

(Deveres dos Associados)

Art.º 9.º - Os associados têm os seguintes deveres:

- a) - Cumprir o fixado nos presentes Estatutos;
- b) - Aceitar os cargos para que sejam eleitos, salvo impossibilidade justificada;
- c) - Contribuir para os objetivos gerais do Conservatório e, em especial, dos expressos no art.º 3.º;

d) - Pagar as contribuições, joias ou quotas, nos termos estabelecidos nestes Estatutos.

§ 1.º - O valor da quota anual será fixado em Assembleia-geral, devendo este valor ser pago em doze prestações mensais. Após a aprovação do orçamento e do plano de atividades, cada associado será informado, por escrito, do valor a pagar mensalmente.

§ 2.º - A falta de pagamento das quotas nos termos fixados, ou o incumprimento de um acordo de pagamentos subscrito e aceite pelo associado devedor e pelo Conselho de Administração do Conservatório, ultrapassado o prazo de três meses, implica a suspensão de direitos ao associado em causa. No caso dos acordos de pagamentos, o não pagamento de três prestações mensais implica automaticamente o vencimento das restantes ainda não vencidas e a exigência do pagamento das mesmas.

§ 3.º - Se nos trinta dias subsequentes à data de suspensão de direitos não for regularizada a situação de dívida, o Conselho de Administração determinará o afastamento do associado, propondo a ratificação desta decisão na Assembleia-geral seguinte.

§ 4.º - No caso de não cumprimento, por parte dos associados, do disposto na alínea c) deste artigo, ou em caso de infração grave, poderão os associados ser suspensos pelo Conselho de Administração, que levará o caso a discussão e ratificação na Assembleia-geral.

§ 5.º - O fixado nas alíneas b) e d) deste artigo não é aplicável aos associados referidos no art.º 6.º.

§ 6.º - Os associados referidos no art.º 6.º poderão propor-se ao pagamento de quotas extraordinárias, ou substituí-las por contributos ou subsídios financeiros regulares, a acordar com o Conselho de Administração, conforme as condicionantes legais ou estatutárias a que sejam sujeitos.

CAPÍTULO V

(Direitos dos Associados)

Art.º 10.º - Os associados gozam dos seguintes direitos:

1. Votar e ser votado;
2. Exercer, nos Corpos Sociais, os cargos para que tenham sido eleitos e as competências distribuídas;
3. Utilizar as regalias consignadas nos Estatutos;
4. Apresentar sugestões e propostas;
5. Fazer-se representar, nos Corpos Sociais e nos atos em que deva participar, por quem tenha mandato bastante.

§ Único - Os números 1 e 2 deste artigo só são aplicáveis aos Associados referidos no art.º 5.º, isto é, aos associados efetivos.

CAPÍTULO VI

(Património e Receitas)

Art.º 11.º - Constituem património do Conservatório:

1. Os depósitos bancários realizados a seu favor, os valores em caixa e o resultado das receitas a que tenha direito;

2. Todos os bens, móveis ou imóveis, com que fique dotado à data da sua constituição, ou que venha a adquirir a qualquer título, nomeadamente por compra, herança, doação, legado ou outro.

Art.º 12.º - O Conservatório poderá aceitar e, ou, fruir de bens que lhe sejam confiados em depósito, cedência ou uso, ainda que temporários, zelando pela sua conservação e regular utilização, procedendo à sua devolução quando apropriado, desde que não consumidos.

Art.º 13.º - São receitas do Conservatório os valores que receba a título de:

1. Contribuições, joias ou quotas de associados;
2. Subsídios, donativos, heranças ou legados;
3. Resultado de festivais ou outras iniciativas de carácter cultural, nomeadamente da venda de livros ou outros materiais que publique;
4. Propinas de alunos ou formandos;
5. Contrapartidas ou dotações que lhe caibam, como consequência de quaisquer contratos de patrocínio, associação, colaboração ou outros, de que seja parte;
6. Receitas ou quaisquer vantagens financeiras a que tenha direito ou lhe sejam atribuídas ao abrigo da Lei, nomeadamente de Mecenato Cultural ou outras.
7. Receitas de outras atividades que venha a desenvolver, no respeito da Lei, atividades previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art.º 14.º - O valor das contribuições, joias ou quotas dos associados, e respetivas formas de prestação, serão fixadas pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor Executivo, e posteriormente ratificadas pela Assembleia-geral.

CAPÍTULO VII

(Corpos Sociais e sua Eleição)

Art.º 15.º - O Conservatório tem os seguintes Corpos Sociais:

1. Assembleia-geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal.

§ Único - Para maior eficácia no cumprimento dos objetivos, e uma melhor e mais próxima gestão escolar, os Corpos Sociais do Conservatório contarão ainda com a colaboração dos seguintes órgãos escolares especializados, nomeados nos termos do artigo 32.º e seguintes, destes Estatutos:

- a) Diretor Executivo;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Conselho Pedagógico.

Art.º 16.º - A Mesa da Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e listas fechadas, sendo uma obrigatoriamente apresentada pelo Conselho de Administração cessante.

§ 1.º - As listas referidas neste artigo devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião para a eleição, acompanhadas de um programa de atividades ou ações a cumprir durante o mandato.

§ 2.º - O mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, com início no primeiro dia do mês de Janeiro.

§ 3.º - Em caso algum se admitirá delegação para efeito de voto, com respeito do disposto no n.º 5 do art.º 10.º destes Estatutos, porém, poderão ser admitidos votos por correspondência.

§ 4.º - A distribuição dos cargos, nos Corpos Sociais, fará obrigatoriamente parte da lista ou listas de candidatura, podendo no entanto haver alterações no exercício dos cargos inicialmente distribuídos se para tanto, houver consenso no respetivo órgão social.

§ 5.º - Sempre que os associados pretendam exercer os cargos para que se candidatam, por meio de representação, deverão especificar nas listas, por ordem os nomes das personalidades que para tal mandatarão, num máximo de três por cargo, ficando o primeiro como efetivo e os restantes como suplentes.

CAPÍTULO VIII

(Assembleia Geral)

Art.º 17.º - A Assembleia-geral é constituída por todos os associados referidos no art.º 5.º, isto é:

Pelos associados efetivos e fundadores, na plenitude dos seus direitos estatutários, representados por quem tenha, para tanto, competência legal ou mandato bastante. Cada um destes associados constitui um único membro da Assembleia-geral, dispondo de um único voto, independentemente do número de mandatários por que se faça representar. Estes associados serão adiante e abreviadamente designados por Membros da Assembleia-geral;

§ Único - Os associados a título honorário ou extraordinário, referidos no art.º 6.º destes Estatutos, embora não sejam Membros da Assembleia-geral, poderão participar nas suas reuniões, porém com o estatuto de observadores e, conseqüentemente, sem direito a voto.

Art.º 18.º - A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários. Estes serão assumidos pelas instituições ou entidades eleitas, por meio dos seus representantes.

Art.º 19.º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, por convocatória do Conselho de Administração, duas vezes por ano, no primeiro e quarto trimestre, destinando-se a primeira à aprovação do balanço e contas do ano anterior, e a segunda à discussão e aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte, e eventual eleição dos Corpos Sociais.

Art.º 20.º - A Assembleia-geral funcionará em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número total dos seus Membros;

§ Único - Na falta de quórum em primeira convocação, a Assembleia poderá ainda funcionar meia hora depois, com a presença de qualquer número de Membros.

Art.º 21.º - Nas reuniões ordinárias da Assembleia-geral poderá ser concedido, antes do período da ordem de trabalhos, um outro período de cerca de meia hora, para discussão de outros assuntos não previstos e que a Assembleia reconheça de interesse coletivo.

Art.º 22.º - A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, por convocatória do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Se o próprio Conselho de Administração entender que existem razões que o justifiquem;
- b) A requerimento de um quinto do número total dos associados referidos no art.º 5.º destes estatutos (efetivos e fundadores), desde que estes se encontrem na plenitude dos seus direitos estatutários e o fim seja legítimo;

§ 1.º - Se o Conselho de Administração não convocar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos casos em que deva fazê-lo, será lícito, a qualquer dos associados referidos no art.º 5.º destes Estatutos que se encontre na plenitude dos seus direitos estatutários, efetuar a convocação;

§ 2.º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral não podem funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos metade do número dos seus Membros, podendo funcionar, porém, e em segunda convocatória, uma hora depois, com a presença de qualquer número dos seus Membros.

Art.º 23.º - A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal expedido a cada um dos associados efetivos e, se conveniente, por anúncio na imprensa regional, com a antecedência mínima de oito dias, indicando a convocatória o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos. Sempre que se pretenda tratar de qualquer proposta de alteração destes Estatutos, a convocatória terá também que ser feita expressamente para esse fim.

Art.º 24.º - As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus Membros. Porém:

§ 1.º - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Membros da Assembleia-geral presentes.

§ 2.º - A dissolução do Conservatório só poderá ser aprovada em reunião da Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, e com o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos dos associados referidos no art.º 5.º destes Estatutos.

Art.º 25.º - Na eleição dos Corpos Sociais, o voto é secreto, podendo este ser admitido por correspondência. Não é porém admitida a delegação para tais efeitos.

CAPÍTULO IX

(Conselho de Administração)

Art.º 26.º - O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal. Estes cargos serão assumidos pelas Instituições ou entidades eleitas, por meio dos seus representantes.

Art.º 27.º - O Conselho de Administração tem por funções realizar os objetivos do Conservatório, exercer a sua administração e gestão, promover a efetivação das deliberações da Assembleia Geral, representar o Conservatório em juízo e fora dele, bastando a assinatura de dois dos seus membros em efetividade de funções para o obrigar.

§ Único - Para o cabal exercício destas funções, nomeadamente para a sua direta e efetiva implementação ou gestão próxima, o Conselho de Administração disporá da

colaboração dos órgãos especializados referidos no § único do art.º 15.º, nos quais poderá delegar competências.

Art.º 28.º - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, três vezes por semestre, como mínimo, devendo o respetivo calendário de reuniões ser acordado, para cada semestre, na reunião anterior; poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

§ 1.º - Este Conselho funciona com a maioria dos seus componentes em exercício e delibera pela maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 2.º - A falta de qualquer componente em efetividade de exercício de funções no Conselho, a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, corresponderá a renúncia de funções, pelo que o lugar deverá ser preenchido pelo substituto seguinte, com conhecimento à instituição representada.

§ 3.º - Para as reuniões deste Conselho poderão ser convocados membros dos órgãos referidos no § único do art.º 15.º, em ordem ao esclarecimento de quaisquer assuntos.

Art.º 29.º - O Conselho de Administração apresentará anualmente à Assembleia-geral, os relatórios e contas de gerência, bem como os orçamentos e planos de atividades.

CAPÍTULO X

(Conselho Fiscal)

Art.º 30.º - O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator. Estes cargos serão assumidos pelas Instituições eleitas, por meio dos seus representantes.

§ Único - O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre, e sempre que o julgar conveniente, deliberando nos termos da Lei e por maioria.

Art.º 31.º - Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização interna da Associação designadamente:

1. Zelar pelo cumprimento da Lei e destes Estatutos;
2. Dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas de gerência, bem como outros assuntos submetidos à sua apreciação, como celebração de contratos ou acordos de cooperação, associação ou patrocínio, bem como capitalização de fundos e pedidos de empréstimo;
3. Verificar os fundos em caixa e depósitos, bem como demais valores patrimoniais;
4. Verificar a regularidade dos livros, registos e documentos de suporte contabilístico;
5. Elaborar relatórios da sua ação de fiscalização;
6. Solicitar aos outros corpos sociais e de gestão, elementos que considere necessários ao exercício da sua competência.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto consultivo.

CAPÍTULO XI

(Órgãos Escolares Especializados)

Do Diretor Executivo

Art.º 32.º - O Diretor Executivo é nomeado pelo Conselho de Administração que o superintenderá no exercício das suas funções.

§ 1.º - São condições para o Diretor Executivo, nomeadamente:

- a) Tenha adquirido experiência profissional e de direção, também em âmbitos multidisciplinares e internacionais, nos sectores da formação, produção musical ou investigação;
- b) Comprovada atividade artística, a nível nacional ou internacional, na área da música, dança, teatro ou artes plásticas.

§ 2.º - Para maior eficácia no cumprimento dos objetivos, e um melhor e mais profícuo alcance dos projetos desenvolvidos, o mandato do Diretor Executivo será de quatro anos, renováveis mediante acordo entre o Diretor Executivo e o Conselho de Administração.

§ 3.º - A retribuição não poderá ser inferior à do Docente com mais antiguidade de serviço no Conservatório e nunca superior à tabela máxima prevista pelo Contrato Coletivo de Trabalho em vigor, considerando-a equiparada a um horário de trinta e três horas semanais. Cabe ao Conselho de Administração definir, conforme os objetivos alcançados ou a alcançar, o vencimento.

§ 4.º - O Diretor Executivo nomeará um Subdiretor e um Adjunto, ambas as figuras com poderes executivos em caso de ausência do Diretor Executivo e obrigatoriamente funcionários do Conservatório. Em específico, o Subdiretor assumirá ao mesmo tempo o cargo de Presidente da Direção Pedagógica, criando assim um laço fundamental para uma gestão otimizada, entre o Executivo e a Área Pedagógica do Conservatório.

§ 5.º - Como contrapartida do cargo de Subdiretor e de Adjunto, cabe ao Conselho de Administração, sob proposta do Diretor Executivo, definir o suplemento do vencimento, nunca podendo ultrapassar o vencimento do Diretor Executivo.

§ 6.º - São Funções do Diretor Executivo:

- a) Representar o Conservatório Regional do Baixo Alentejo em atos de gestão corrente;
- b) Administrar o património da Associação;
- c) Elaborar relatórios de atividades anuais e submetê-los ao Conselho de Administração;
- d) Propor ao Conselho de Administração a contratação de funcionários, consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários;
- e) Executar as atividades delegadas pelo Conselho de Administração, bem como todas as outras inerentes ao seu cargo;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- g) Prestar contas e informar o Conselho de Administração da sua atuação.

Da Direção Pedagógica

Art.º 33.º - A Direção Pedagógica é aprovada pelo Conselho de Administração, será constituída por um Presidente, mais dois a quatro Diretores Pedagógicos, incluindo

obrigatoriamente competências curriculares de Música e Dança, com os requisitos previstos na Lei.

§ Único - As competências da Direção Pedagógica encontram-se previstas no Regulamento Interno do Conservatório e circunscrevem-se à Gestão das Atividades Escolares e Culturais.

Do Conselho Pedagógico

Art.º 34.º - O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Conservatório, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

§ Único - As competências, a constituição e as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico são especificadas no Regulamento Interno do Conservatório.

CAPÍTULO XII

(Disposições Gerais)

Art.º 35.º - As atividades educativas e escolares do Conservatório reger-se-ão por um Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor Executivo, com o parecer do Conselho Pedagógico.

Art.º 36.º - O Conservatório inicia as suas atividades na data da sua constituição legal, por tempo indeterminado. Porém, as suas atividades letivas dependentes de autorização legal só terão início na data determinada pela tutela.

Art.º 37.º - Em conformidade com o disposto no artigo 1.º, o Conservatório Regional do Baixo Alentejo, é uma Associação sem fins lucrativos, e por ser assim, sempre que em 31 de Dezembro de cada ano as receitas sejam superiores às despesas, esses valores não deverão ser considerados saldo, mas antes um fundo de maneiio para fazer face a despesas de Janeiro a Abril do ano seguinte, dado que os subsídios geralmente só a partir desse mês são concedidos.

Art.º 38.º - Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação nos termos legalmente previstos.